



Lei nº 5.400 de 19 de JUNHO de 20 19

Câmara
Municipal

Reconhece “As Atividades de Horta Comunitária” como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas “As Atividades de Horta Comunitária”, realizadas tradicionalmente em Teresina, como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina e dá outras providências.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade a valorização dos trabalhadores envolvidos nas atividades de horta comunitária no Município de Teresina.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para divulgação da importância das hortas comunitárias na capital.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições e entidades públicas e privadas, associações e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 19 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Pedro Fernandes e Valdemir Vírgino, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.